

RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

I. Ementa

Recurso administrativo contra o resultado da etapa de julgamento do Pregão Eletrônico n.º 037/2025, cuja proposta vencedora apresentou **preço presumidamente inexequível**, sem que houvesse realização de diligências para comprovação de exequibilidade, em desconformidade com os objetivos do processo licitatório que consta no inciso III do art. 11 da Lei 14.133/21.

II. Origem e Recorrente

Recorrente: **Comercial José Antônio LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **21.780.984/0001-40**, sediada à **Av. Hernany Bottrel de Moura, nº 215, Planalto, Formiga/MG, CEP: 35.574-780**.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 037/2025 – Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos e afins para a continuidade das atividades desenvolvidas para atender as necessidades das secretarias solicitantes, bem como para atender aos convênios firmados com o município de formiga.

Ato Recorrido: Aceitação de **proposta presumidamente inexequível para o item 7** [Areia média lavada. Entrega após autorização de fornecimento, por conta do fornecedor, no local e na quantidade requisitada pela Secretaria. (EXCLUSIVO ME/EPP)] objeto de contratação do edital.

III. Fatos e Fundamentação

1. No dia 17/07/2025, foi divulgada a classificação das propostas, tendo sido declarada aceita a proposta da licitante **MINAS COMERCIAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** com preço de R\$ **69,95**, correspondente a **49,26%** do valor estimado para o **item 7** objeto de contratação do edital, não sendo realizadas **diligências de comprovação da sua exequibilidade**.
2. A ausência de verificação fática e documental **prejudica a competitividade** e expõe a Administração ao **risco de inadimplemento ou de futura contratação emergencial**, causando **desperdício de recursos públicos** e impedindo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

IV. Fundamentação Jurídica

1. A Lei 14.133/21 é explícita ao tratar da análise de exequibilidade das propostas. O artigo 59 da lei é o pilar dessa determinação. Ele estabelece que **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis** ou que não comprovem a sua viabilidade. Crucialmente, o § 2º do mesmo artigo confere à Administração a faculdade, que se traduz em um poder-dever, de **realizar diligências para aferir a exequibilidade** das propostas
2. O Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 materializa do dever de diligência previsto na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo que no caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade** das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.
3. O edital, em seus itens 25.1, 25.2 e 25.3, estabelece que licitantes com propostas com indício de inexequibilidade **deverão demonstrar a exequibilidade de seu preço** por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes. E, caso não demonstre a viabilidade da proposta, será considerada inexequível e desclassificadas, nos termos do art.59, inc. III da Lei 14.133/21.
4. **Princípio da vinculação ao edital e da transparência** (art. 5º, caput, da Lei 14.133/21) e do **devido processo legal** (art. 109, Lei 14.133/21).

V. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento deste recurso, na forma regimental.
2. A anulação parcial do resultado da fase de julgamento, com suspensão da homologação do pregão.
3. A determinação de realização de diligências junto à licitante vencedora, para que comprove técnica e capacidade de execução da proposta indicada nos termos do item 8.5 do edital em respeito aos princípios da Lei 14.133/21.
4. Caso não seja apresentada justificativa suficiente, a inabilitação da proposta impugnada com consequente desclassificação da empresa MINAS COMERCIAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA para o item.

5. A intimação do pregoeiro e da comissão para que se manifestem no prazo legal.